
REGULAMENTO ESCOLAR INTERNO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

Aprovado em Conselho Pedagógico de 29 de maio 2019, com as alterações (introdução do Artigo 8.º) votadas na reunião de Conselho Pedagógico de 24 de setembro 2019, com a alteração ao ponto 7 do Artigo 15.º votada na reunião de Conselho Pedagógico de 9 de outubro 2020 e com as alterações (alteração dos Artigos 19.º e 23.º e a introdução do Artigo 20.º) votadas em Conselho Pedagógico de 20 de outubro de 2021.

Artigo 1.º: Âmbito

1. O presente regulamento fixa normas gerais referentes à organização, funcionamento e avaliação de unidades curriculares (UC) dos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) da ESAS, complementando o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos TeSP do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), com exceção das UC referidas no ponto seguinte.
2. A UC de Estágio rege-se por normas definidas em regulamento próprio.
3. O presente regulamento pode ser complementado por outros regulamentos específicos em vigor.

Artigo 2.º: Duração e organização curricular

1. Os cursos TeSP têm a duração de quatro semestres letivos, num total de 120 créditos ECTS (*European Credit Transfer System*), de acordo com os respetivos planos de estudo publicados em Diário da República e divulgados no sistema de informação e gestão académica da ESAS.
2. O curso TeSP é constituído por um conjunto de UC organizadas nas componentes de:
 - a) Formação geral e científica;
 - b) Formação técnica;
 - c) Formação em contexto de trabalho.

Artigo 3.º: Regime de admissão

O regime de admissão aos cursos TeSP encontra-se estabelecido no Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 4.º: Creditação

Por deliberação dos conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do IPSantarém, podem ser dispensados da frequência de UC do TeSP os estudantes que tenham obtido:

- a) Creditação em UC de um curso de nível 5;
- b) Creditação em UC de um curso superior;
- c) Creditação da experiência profissional.

Artigo 5.º: Matrícula, inscrição e transição de ano

1. A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que ingressem pela primeira vez num curso TeSP ou que nele reingresssem. Os restantes estudantes devem renovar a matrícula, de acordo com calendário definido anualmente, através da inscrição no ano e UC que tenham de frequentar em ambos os semestres.
2. A anulação de matrícula ou inscrição poderá ser feita até 31 de dezembro, não ficando o estudante obrigado ao pagamento total da propina, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém.

3. Os estudantes que se matriculam pela primeira vez num determinado curso, devem inscrever-se em todas as UC do 1º ano do respetivo curso.
4. Transitam de ano os estudantes que não tenham mais do que 30 ECTS em atraso.

Artigo 6º: Calendário escolar e horários

1. O calendário escolar define os períodos de atividade letiva, as épocas de exame e as férias escolares e subdivide-se em dois semestres, cada um dos quais com a duração de vinte semanas.
2. O calendário escolar é proposto e aprovado anualmente pelo Diretor, antes do final do ano letivo precedente, ouvidos o Conselho Técnico-Científico (CTC) e o Conselho Pedagógico (CP) ou, em caso excepcional, os seus Presidentes.
3. Os horários das aulas e ocupação das salas são elaborados semestralmente pela Comissão de Horários e aprovados pelo Diretor, após apreciação em CP, sendo posteriormente divulgados no sistema de informação e gestão académica da ESAS.
4. Sempre que possível será assegurada a compatibilidade de aulas entre anos seguidos.
5. As horas de contacto diário de cada ano ou turma não devem exceder oito horas.

Artigo 7º: Ficha de unidade curricular

1. A ficha de unidade curricular (FUC) é elaborada pelo responsável da UC.
2. O modelo adotado é disponibilizado no GDOC.
3. As FUC são aprovadas em reunião de Curso e posteriormente em reunião de CTC.
4. O regime de avaliação da UC é analisado e aprovado em reunião de CP.
5. As FUC devidamente atualizadas estão disponíveis no sistema de informação e gestão académica da ESAS, na página da UC.

Artigo 8º: Registo de assiduidade e sumários

1. Para efeitos de gestão académica e de controlo de assiduidade é obrigatório o registo eletrónico da presença de estudantes e de docentes.
2. O sumário de cada aula deverá ser registado no sistema de informação e gestão académica da ESAS.

Artigo 9º: Atividades letivas

A componente letiva consta de horas de contacto, de horas de aplicação e de outras horas de trabalho, cuja carga horária está de acordo com a FUC.

Entende-se por Horas de Contacto, o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial.

Artigo 10º: Princípios gerais da avaliação

1. A avaliação destina-se a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes ao longo do seu percurso académico.
2. Cabe a cada responsável da UC implementar as condições para a realização da respetiva avaliação.
3. São admitidos à realização de provas de avaliação, em cada UC, os estudantes que, cumulativamente:
 - a) estejam inscritos na UC;
 - b) que se tenham inscrito nas épocas de exame que exigem essa inscrição;
 - c) que cumpram os demais requisitos constantes na FUC.

4. Durante a realização de uma prova de avaliação, os estudantes não podem abandonar as salas onde se realizam essas avaliações, sem autorização prévia do docente responsável da UC, sob pena de anulação total da prova realizada.

Artigo 11º: Classificação final da unidade curricular

1. A classificação final da UC é expressa através de um valor numérico inteiro, entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores. A classificação é atribuída pelo responsável da UC ou por um júri que para tal venha a ser constituído.

2. Em todas as provas escritas deverá estar assinalada a cotação de cada questão.

Artigo 12º: Elementos e modalidades de avaliação

1. Entende-se por Elemento de Avaliação um elemento utilizado na avaliação de uma componente como sejam trabalhos individuais ou de grupo, testes, presenciais ou a distância, escritos ou orais.

2. Entende-se por Prova de Avaliação toda a atividade cuja realização obrigue a presença do estudante em local, data e hora previamente marcadas e que contribua para a sua avaliação.

3. Poderão ser adotados os seguintes elementos de avaliação:

- a. Prova escrita;
- b) Prova oral;
- c) Prova prática;
- d) Participação;
- e) Outros.

4. Existem as seguintes modalidades de avaliação:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Exame final.

Artigo 13º: Avaliação contínua

A avaliação contínua inclui elementos de avaliação recolhidos durante o período de aulas, podendo a sua adoção implicar um mínimo de assiduidade. A avaliação contínua pode englobar toda a UC ou apenas uma das componentes.

Artigo 14º: Avaliação periódica

A avaliação periódica consiste na realização de provas individuais que afirmam o conhecimento e apreensão da matéria lecionada. Realiza-se no decurso do semestre letivo em datas preestabelecidas pelo CP e com informação ao responsável da UC.

Artigo 15º: Exame final

1. O exame final consiste na avaliação individual das competências e conhecimentos adquiridos na UC durante todo o semestre letivo, sendo realizado nas semanas definidas para esse efeito.

2. São admitidos a exame final, numa UC, os estudantes que nela estejam inscritos nesse ano letivo.

3. O exame final de uma UC poderá constar de uma prova escrita e/ou uma prova oral e/ou uma prova prática, de acordo com o regime de avaliação respetivo.

4. Os estudantes podem ficar dispensados da realização de todas (dispensa total) ou de parte (dispensa parcial) das provas que compõe o exame final, caso cumpram os requisitos previstos, para o efeito, no regime de avaliação da UC.

5. No caso da prova prática, o estudante deverá inscrever-se junto do docente responsável, seguindo os requisitos constantes na FUC.

6. Caso o exame final consista numa prova oral, deverá ser constituído um júri com pelo menos dois elementos. Um dos elementos deverá ser o responsável da UC. Excetuam-se deste artigo as provas relativas à UC de Estágio.

7. Um estudante não aprovado numa UC pode manter os resultados em componentes da mesma, até dois anos letivos consecutivos após a sua obtenção, nos moldes especificados no regime de avaliação da UC. Caso não deseje manter essas condições, o estudante deverá informar, até 15 dias após o início do respetivo semestre, o responsável da UC que anulará os resultados anteriormente obtidos. Para a aplicação deste ponto o estudante tem que estar inscrito na UC em questão.

8. Para aprovação em exame final, sempre que este seja constituído por mais do que uma prova, é obrigatória uma classificação mínima de oito valores em qualquer das provas, sendo a nota final o resultado da média ponderada dessas provas, de acordo com o regime de avaliação.

9. A elaboração dos calendários de exame é da responsabilidade do CP.

10. Sempre que possível, as datas de avaliação de UC do mesmo semestre não deverão ser coincidentes. Em coincidências de exames de semestres diferentes, é da responsabilidade do estudante optar pela prova a realizar.

Artigo 16º: Assiduidade

1. A obrigatoriedade de presença em 75 % das sessões de contacto é uma condição para a realização da UC em avaliação contínua, sendo a assiduidade registada em folha própria. O não cumprimento da assiduidade mínima não impede o aluno de se inscrever e realizar a UC em exame final, em qualquer das épocas previstas.

2. Na UC de estágio, o estudante tem obrigatoriedade de cumprir a totalidade das horas que constam do registo do TeSP.

Artigo 17º: Desistência de provas de avaliação

O estudante tem direito de desistir de qualquer elemento de avaliação, anunciando a sua desistência através de declaração escrita que, no caso de provas escritas, deverá ser feita na respetiva prova.

Artigo 18º: Resultados da avaliação

1. As pautas com os resultados de avaliação contínua ou periódica são colocadas na plataforma LMS da ESAS, no prazo de 15 dias (seguidos) após a realização de qualquer uma dessas avaliações.

2. As pautas com os resultados de admissão a exame ou de exame, são preenchidas pelo docente responsável da UC no sistema de informação e gestão académica da ESAS:

a) no mínimo, até cinco dias (seguidos) antes da realização de qualquer exame ou;

b) no máximo, até 15 dias (seguidos) após a realização de qualquer uma dessas avaliações, caso não se aplique a alínea anterior.

Os estudantes terão acesso ao resultado através da sua ficha de estudante.

3. A obtenção de valor numérico igual ou superior a 10 (dez) valores, no resultado da avaliação, determina a aprovação na UC.

4. Nas pautas de admissão a exame podem surgir as seguintes situações:

F – que corresponde a admitido a exame;

S – que corresponde a dispensas parciais.

5. Nas pautas de exame final podem surgir as seguintes situações:

F – se o estudante faltar ao exame.

D – se o estudante desistir do exame.

Artigo 19º: Épocas de exame

1. A avaliação por exame final pode ser realizada nas seguintes épocas:
 - a) Época Normal;
 - a) Época de Recurso;
 - b) Época Especial.
2. Poderão realizar exame na época normal, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua.
3. Poderão realizar exame na época de recurso, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua ou em exame na época normal assim como os estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação.
4. Poderão realizar exame na época especial, os estudantes finalistas e aqueles abrangidos pelos regimes especiais previstos na legislação em vigor, nomeadamente:
 - a) Estatuto do estudante-atleta;
 - b) Estatuto do estudante dirigente estudantil;
 - c) Estatuto do trabalhador-estudante;
 - d) Estudantes com necessidades educativas especiais;
 - e) Estudantes envolvidos em atividades que os órgãos competentes considerem relevantes, desde que apresentem documento, passado pelo Presidente do Órgão, que comprove a sua participação em, pelo menos, 75% das atividades desenvolvidas pelo Órgão, à data em que requeiram o exame.Tratando-se de estudantes finalistas o limite é fixado em 6 unidades curriculares, não sendo contabilizadas para o efeito as UC de Estágio. No caso dos regimes especiais não existe limitação quantitativa ao número de UC a realizar.
5. A marcação das datas de exame para os estudantes abrangidos pelos regimes especiais deverá ser efetuada pelo responsável da UC, até ao último dia da época especial, mediante requerimento entregue pelo estudante nos Serviços Académicos.

Artigo 20º: Repetição de avaliação da última unidade curricular

Ao estudante que após a época especial apenas falte uma UC com avaliação por exame final, para conclusão do curso, é permitido requerer, junto aos Serviços Académicos, no prazo de um mês após a divulgação da classificação, nova prova de avaliação a realizar até ao final do ano civil.

Artigo 21º: Inscrição em exames

1. Sem prejuízo dos prazos definidos em UC que assim o exijam, os estudantes que pretendam realizar exames na época de recurso, ou que pretendam realizar exames de melhoria de nota terão, obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição nos serviços académicos dando cumprimento aos prazos e procedimentos emanados do Diretor.
2. Os estudantes que pretendam realizar exames em épocas especiais, terão obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição até ao horário de encerramento dos serviços académicos, do dia útil imediatamente anterior à data de exame.

Artigo 22º: Melhoria de classificação

1. A melhoria da classificação é facultada aos estudantes, devendo ser realizada na época imediatamente seguinte à obtenção da aprovação na UC, sendo necessária a inscrição e pagamento dos emolumentos respetivos.

2. A repetição de exames para melhoria de classificação só poderá ser requerida uma vez, prevalecendo a classificação mais elevada.

Artigo 23º: Consulta de provas

Após a divulgação das pautas de avaliação contínua, periódica ou de exame, o responsável da UC deverá informar e afixar a data, hora e local de consulta das provas, dentro do prazo máximo de 10 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados e até três dias úteis antes da realização de qualquer prova de avaliação subsequente.

Artigo 24º: Revisão de provas

1. Quando um estudante discorde da classificação obtida em provas de avaliação periódica ou de exame final de uma UC deverá apresentar a sua reclamação devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias após a data da consulta de provas, mediante requerimento dirigido ao Diretor e entregue nos serviços académicos.

2. O docente responsável pela UC entregará, no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento, cópia da prova realizada, dos critérios de correção e do respetivo enunciado ao Presidente de Departamento que, em conjunto com outros dois docentes da área científica por si designados, apreciará a reclamação no prazo máximo de sete dias úteis. Caso o Presidente de Departamento seja o docente responsável pela UC, caberá ao Diretor designar um professor que o substitua.

3. A deliberação sobre a reclamação será comunicada ao estudante pelos serviços académicos, através de correio registado.

4. Serão liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas e/ou entregues fora do prazo estipulado.

5. Não haverá lugar a reclamação sempre que o exame seja uma prova oral.

Artigo 25º: Fraudes

1. Considera-se que ocorre fraude sempre que o estudante:

- a) Capte, utilize ou ceda informação não permitida pelo docente;
- b) Apresente como suas, ideias e/ou trabalhos produzidos por outros (plágio).

2. A fraude cometida em qualquer prova de avaliação implica a anulação da mesma.

3. Durante as sessões presenciais é proibido o uso de telemóveis, captação de sons ou imagens ou a utilização de quaisquer outros equipamentos tecnológicos, sem a devida autorização do docente. O incumprimento deste ponto constitui infração passível de aplicação de medida disciplinar sancionatória, em função da respetiva gravidade.

Artigo 26º: Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas às avaliações e às sessões presenciais (aulas práticas, teórico-práticas, visitas de estudo, seminários e colóquios) nos seguintes casos:

- a) Morte do cônjuge, parente ou afim na linha direta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
- b) Doença, tratamento ambulatorio, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
- c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;

- d) Situações previstas na lei para dirigentes associativos e dirigentes associativos juvenis;
- e) Situações previstas na lei para mães e pais estudantes cujos filhos tenham até cinco anos de idade;
- f) Situações que mereçam despacho favorável do diretor da Escola.

2. As faltas são justificadas através da entrega, nos Serviços Académicos, de documento oficial comprovativo da ausência do estudante, no prazo máximo de cinco dias úteis após o início do impedimento do estudante.

3. Na impossibilidade de realização de exames, o estudante poderá efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:

- a) Exames de época normal – na época recurso do mesmo ano letivo, em caso de não aprovação, o estudante poderá realizar novo exame na época especial;
- b) Exames de época recurso – na época especial do mesmo ano letivo;
- c) Exames da época especial – até 30 dias após a data em que o impedimento se deixou de verificar, em data a calendarizar pelo responsável da UC.

4. Nas restantes provas de avaliação, o estudante deverá entrar em contacto com o responsável da UC de modo a marcar nova data da prova de avaliação.

Artigo 27º: Inquéritos pedagógicos

1. O estudante é obrigado a efetuar a avaliação pedagógica dos docentes, UC e do curso através do preenchimento de questionários.

2. Em cada semestre são avaliadas as UC a que o estudante se matriculou e os docentes que lecionaram essas UC. Anualmente é avaliado o curso.

3. O não preenchimento dos questionários limita o acesso ao resultado das avaliações efetuadas.

Artigo 28º: Consequências da não conclusão do TeSP

1. Os estudantes regularmente inscritos num TeSP e que não o concluíam devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, nos serviços académicos, mediante o pagamento das correspondentes taxas de inscrição, propinas e seguro escolar, desde que o IPSantarém disponibilize o referido curso.

2. Caso as condições de funcionamento (número mínimo de estudantes inscritos) não se verifiquem, o IPSantarém pode decidir pela não abertura num ano letivo, de um ou vários TeSP.

3. No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante apenas a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não do TeSP, desde que seja possível, cumulativamente:

- a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
- b) Disponibilizar um orientador na Escola.

4. No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento até quatro UC e não sendo disponibilizado o TeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, a unidade orgânica pode realizar exames finais, de modo que o estudante possa concluir o curso, quando não for possível a frequência de UC.

Artigo 29º: Classificação final

A classificação final do TeSP é a média ponderada pelos ECTS das classificações das UC que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades.

Artigo 30º: Diplomas e certidões

1. Pela conclusão de um TeSP é emitido um diploma nos termos previstos nos artigos 40.º, alíneas P e Q do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na redação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2. A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 31.º: Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento aos estudantes dos TeSP do IPSantarém aplicam-se as regras aplicáveis aos estudantes dos cursos de 1.º ciclo, com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º: Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2019-2020.